



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS**  
**ADM. 1997/2000**

**LEI Nº 334/2000.**

**“Autoriza o Município adquirir imóveis e realizar encontro de contas com a CELG e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** É o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar encontro de contas com a **CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS**, sociedade de economia mista e concessionária de serviço público de energia elétrica, sediada em Goiânia, Goiás, na Av. Anhanguera, nº 5.105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, e adquirir da mesma **CELG** 146 lotes urbanos situados na zona urbana deste Município, para recebimento e quitação do IPTU incidente sobre os seus imóveis urbanos situados neste Município.

**Art. 2º -** Os lotes a serem adquiridos por força da presente Lei são os seguintes:

- 01 e 02 da Quadra 40;
- 01 ao 06 da Quadra 53;
- 01 ao 15 e 25, da Quadra 54;
- 11 ao 19 da Quadra 56;
- 01 ao 12 e 17 ao 26 da Quadra 58;
- 01 ao 15 da Quadra 59;
- 01 ao 12 e 22 ao 25 da Quadra 75, situados no Setor Noroeste;
- 02 ao 10, da Quadra 32;
- 01, 11 e 12 da Quadra 35;
- 01 ao 03 da Quadra 36;
- 01 ao 04 da Quadra 47;
- 01 ao 05 da Quadra 48;
- 01 ao 04 da Quadra 49;
- 01 ao 04 da Quadra 50 e
- 10 ao 13 da Quadra 52, situados no Setor Nordeste.

**Parágrafo 1º -** A aquisição poderá se dar na forma de Dação em Pagamento a ser feita pela **CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS**, para liquidação de seu débito para com o Erário Municipal, no montante de **R\$ 456.463,92 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)**, referente ao IPTU dos exercícios de 1994 a 2000 dos lotes vagos e dos exercícios de 1998 a 2000 dos imóveis edificadas e para liquidação do débito do Município para com a CELG referente ao Processo nº 98/5252-X e ao Contrato SPJU 202/98,, datado de 28/07/98, no montante de **R\$ 32.048,17 (trinta e dois mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS**  
**ADM. 1997/2000**

**Parágrafo 2º** - Os 146 (cento e quarenta e seis) lotes descritos no caput deste artigo a serem adquiridos pelo Município foram avaliados previamente pela **CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS** e pela Comissão Permanente de Avaliação do Município pela importância de **R\$ 314.261,44 (trezentos e quatorze mil, duzentos sessenta e um reais quarenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo 3º** - O Chefe do Poder Executivo, por ser de interesse público para o Município a aquisição dos 146 (cento e quarenta e seis) lotes descritos no caput deste artigo, poderá conceder remissão da diferença entre o valor do débito da **CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS** no montante de **R\$ 456.463,92 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)** e do valor dos terrenos no montante de **R\$ 314.261,44 (trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, somado ao valor do débito do Município para com a CELG no montante de **R\$ 32.048,17 (trinta e dois mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos)**, num total de **R\$ 110.154,31 (cento e dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, a favor do Município e dar quitação total do débito da **CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS**, para com o Município até o exercício do ano 2000.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar as despesas com o pagamento das taxas, impostos e emolumentos para receber as escrituras dos imóveis relacionados no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2000.

  
**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**